



FOLHA DE INFORMAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 081/2021

Senhor Licitante,

O Núcleo de Licitação apresenta os esclarecimentos relativos à licitação em epígrafe com a transcrição das respostas da área técnica demandante, conforme relacionamos a seguir:

Perguntas e Respostas:

01 – Pergunta:

“1. Solicitamos gentilmente a quantidade de Times de Manutenção Evolutiva e Projeto e a quantidade de Times de Manutenção Corretiva e Serviços Operacionais atuarão nos serviços licitados.”

Resposta:

“Esse questionamento é respondida pelo texto constante no item 5.2.”

02 – Pergunta:

“2. Solicitamos gentilmente a estrutura de perfis profissionais que deve compor cada Time de Manutenção Evolutiva e Projeto e cada de Time de Manutenção Corretiva e Serviços Operacionais.”

Resposta:

“A resposta a este questionamento consta no item 5.4 do Termo de Referência.”

03 – Pergunta:

“3. Entendemos que as atividades destinadas ao desenvolvimento de sistemas terão seu pagamento conforme o término de cada fase do ciclo de desenvolvimento, considerando unicamente o total de UST's de esforço foram necessárias para realização da atividade. Está correto entendimento? Se não, gentilmente esclarecer.”

Resposta:

“O fragmento do texto do Termo de Referência colacionado abaixo responde satisfatoriamente o presente questionamento:

“Os pagamentos serão proporcionais ao serviço efetivamente prestado pela CONTRATADA, aferido e homologado pelo CONTRATANTE conforme ANS (Acordo de Níveis de Serviço) descrito no tópico 6.8.2 deste documento.””

04 – Pergunta:

“4. Entendemos que a Ferramenta de Service Desk e Gestão de Demandas indicada pelo CONTRATANTE será fornecida e mantida pela CONTRATANTE. Está correto nosso entendimento? Se não, gentilmente esclarecer.”



Resposta:

“Está correto o entendimento.”

05 – Pergunta:

“5. Entendemos que a CONTRATADA poderá dimensionar quantitativos de profissionais menores do que o quantitativo exigido no item 5.5 do Termo de referência visto que a CONTRATADA será responsável pelas suas estimativas e composição do seu quadro de pessoal com vistas ao total cumprimento dos requisitos e níveis de serviço da presente contratação. Está correto nosso entendimento? Se não, gentilmente esclarecer.”

Resposta:

““O quantitativo (referente à equipe referencial mínima) será considerado mínimo necessário para atendimento das demandas propostas neste Termo de Referência, (...) a licitante vencedora poderá agregar a quantidade e especialidades que forem necessárias à completa realização dos trabalhos, **sendo a CONTRATADA responsável pelas suas estimativas e composição do seu quadro de pessoal com vistas ao cumprimento dos requisitos e níveis de serviço da presente contratação.**” (Grifo Nosso) Entende-se, portanto, que a CONTRATADA deverá estimar/allocar, a seu critério, o quantitativo de mão-de-obra que julgar necessária para o pleno atendimento das demandas previstas neste edital desde que atenda, de forma fidedigna, o ANS previsto.”

06 – Pergunta:

“6. Entendemos que o quantitativo de profissionais exigido no item 5.5 do Termo de referência é o quantitativo de profissionais que atenderá em plenitude aos serviços licitados sendo capaz de atender aos serviços de Manutenção corretiva e serviços operacionais, Manutenção evolutiva e projetos e Demandas prioritárias. Está correto nosso entendimento? Se não, gentilmente informar o quantitativo mínimo de profissionais necessários para realização de cada tipo de serviço licitado.”

Resposta:

“O quantitativo de profissionais **SUGERIDO**, no item 5.5 do Termo de Referência, visa atender aos três itens do serviço. ”

07 – Pergunta:

“7. Entendemos que o objeto licitado destina-se a prestação de serviços contudo a CONTRATANTE exige quantitativo mínimo de profissionais para a correta prestação dos serviços, desta forma fica claro que o objeto tende a ser contratação de postos de trabalho, assim sendo o pagamento dos serviços se dará na forma de pagamento fixo mensal para garantir alocação dos profissionais exigidos no item 5.5 do Termo de referência durante toda a vigência dos serviços licitados. Está correto nosso entendimento? Se não, gentilmente informar o volume mensal fixo de chamados e UST demandadas que irão garantir o quantitativo de profissionais exigido no item 5.5 do Termo de referência.”



Resposta:

“O contrato oriundo dessa licitação tem como objeto a prestação de serviços e o quantitativo mensal estimado de chamados e USTs a serem consumidos encontra-se devidamente consignado no edital, sendo certo que o consumo poderá sofrer variações, tendo como limite o quantitativo global contratado.

A relação da equipe técnica referencial mínima, contida no item 5.5 do termo de referência, foi elaborada levando em conta o quantitativo global do serviço a ser contratado, bem como considerando o histórico e a complexidade dos sistemas que serão suportados, de forma a permitir a análise da exequibilidade da proposta a ser apresentada pelos licitantes.

Como dito em resposta anterior, não há que se falar em contratação de postos de trabalho, eis que, da análise do item 5.5 do Termo de Referência, verifica-se: “que a CONTRATADA deverá estimar/alocar, a seu critério, o quantitativo de mão-de-obra que julgar necessária para o pleno atendimento das demandas previstas neste edital desde que atenda, de forma fidedigna, o ANS previsto.””

08 – Pergunta:

“8. Entendemos que as Licitantes para fins de dimensionamento de recursos humanos para formulação de suas propostas de preço deverão considerar que 1 UST corresponde a 1 Hora de esforço de qualquer perfil profissional visto que o ANEXO II – CATÁLOGO DE SERVIÇOS não fornece as informações necessárias para o correto dimensionamento de recursos humanos. Está correto nosso entendimento? Se não, gentilmente informar qual o fator de conversão de UST para horas deverá ser considerado pois o o ANEXO II – CATÁLOGO DE SERVIÇOS não fornece as informações necessárias para o correto dimensionamento de recursos humanos.”

Resposta:

“A CONTRATADA deverá compreender que a UST **não corresponde diretamente a uma unidade de hora**, pontos de função ou qualquer outra unidade padrão de esforço ou tempo. O valor correspondente da UST do proponente **deverá ser mensurado de acordo com os custos operacionais envolvidos e grau de eficiência do processo e produtividade da CONTRATADA**, observando o nível de complexidade de cada item do Catálogo de Serviços, Anexo II”

09 – Pergunta:

“9. Solicitamos gentilmente a distribuição dos perfis profissionais exigidos no item 5.5 do Termo de referência para cada um dos serviços licitados (Manutenção corretiva e serviços operacionais, Manutenção evolutiva e projetos e Demandas prioritárias) visto que esta informação não está clara no edital.”

Resposta:

““O quantitativo (referente à equipe referencial mínima) será considerado mínimo necessário para atendimento das demandas propostas neste Termo de Referência, (...) a licitante vencedora poderá agregar a quantidade e especialidades que forem necessárias à completa realização dos trabalhos, **sendo a CONTRATADA responsável pelas suas estimativas e composição do seu quadro de pessoal com vistas ao cumprimento dos requisitos e níveis de serviço da presente contratação.**” (Grifo Nosso) Entende-se, portanto, que a CONTRATADA deverá estimar/alocar, a seu critério, o quantitativo de mão-de-obra que julgar necessária para o pleno atendimento das demandas previstas neste edital desde que atenda, de forma fidedigna, o ANS previsto. ”



10 – Pergunta:

“10. Entendemos que as Licitantes poderão adotar a contratação de perfis profissionais como Desenvolvedores Full-Stack para executar as atividades licitadas não necessitando contratar perfis como Analistas Programadores (AP), Analista de Requisitos (AR), Analistas de Testes (AT) e Arquiteto de Software (AS) em diversas senioridades visto que conforme item 5.4.1 do Termo de referência “ Por seguir orientação majoritariamente ágil, a metodologia do CONTRATANTE não transforma funções do desenvolvimento de software (como análise de requisitos, testes etc.) em cargos. Por isso, não há cargos específicos para cada uma dessas funções (como, por exemplo, Analista de Requisitos, ou Analista de Interface). toda a equipe deverá ter, de maneira conjunta, a competência necessária para executar todas as camadas incluídas no processo de desenvolvimento de software”. Está correto nosso entendimento? Se não, gentilmente esclarecer.”

Resposta:

“A CONTRATADA poderá transacionar a quantidade de mão de obra, mas deve respeitar a proporção da distribuição dos profissionais por níveis de senioridade conforme descrição constante no item 5.4.6, o qual determina que o número de perfis inferiores jamais poderá ultrapassar o número de superiores. O modelo adotado é, portanto, uma pirâmide invertida.”

11 – Pergunta:

“11. Entendemos que a planilha de composição de custos citada no item 6.1.2 do edital poderá ser a planilha presente no Anexo IX – Modelo de Proposta Comercial deste Edital ou um modelo diferente já em uso pela CONTRATADA. Está correto nosso entendimento? Se não, gentilmente esclarecer.”

Resposta:

“O licitante deverá observar os modelos apresentados no edital.”

12 – Pergunta:

“12. - Entendemos que as Licitantes no cadastramento de seus preços por meio da planilha presente no Anexo IX – Modelo de Proposta Comercial deste Edital não necessitam enviar o quantitativo de profissionais envolvidos na prestação dos serviços com seus respectivos custos presentes na planilha demonstrativa de composição de preço. Está correto nosso entendimento? Se não, gentilmente esclarecer”

Resposta:

“A Planilha Demonstrativa de Composição de Preço – Anexo IX é documento obrigatório e indispensável. Tem a finalidade de demonstrar os custos considerados na composição do preço proposto. ”

13 – Pergunta:

“13. Entendemos que Proposta Comercial conforme Anexo IX juntamente com a planilha demonstrativa de composição de preço será necessário apenas para a Licitante arrematante do certame. Está correto nosso entendimento? Se não, gentilmente esclarecer.”

Resposta:

“Conforme disposto no item 3.4.2, a Planilha Demonstrativa da Composição de Preço – Anexo IX, deverá ser encaminhada, **por todos os licitantes participantes**, em conjunto com a Proposta Comercial



– Anexo VIII. Entretanto, somente será analisada a documentação da Licitante melhor colocada na disputa.”

14 – Pergunta:

“14. Entendemos que o quantitativo de profissionais listados no item 5.5 do Termo de referência é capaz de atender o aumento de 20% no número de UST’s demandadas conforme prevê o item 6 do Termo de referência. Está correto nosso entendimento? Se não, gentilmente informar quais perfis profissionais e quantos profissionais serão necessários para atender a este aumento de UST’s. ”

Resposta:

“O quantitativo estimado para a Equipe Referencial Mínima **não prevê** o aumento de demanda. A eventual necessidade de consumo maior que 20% da demanda estimada, será absolutamente eventual. Por outro lado, como o faturamento será proporcional à demanda, caso haja a necessidade de aumento da demanda conforme descrito, o faturamento também sofrerá o aumento correspondente.”

15 – Pergunta:

“15. Entendemos que caso haja necessidade de serviços presenciais na CONTRATANTE o endereço da prestação dos serviços será unicamente na sede da CONTRATANTE em Salvador, e caso se faça necessário prestação de serviços fora da Sede da CONTRATANTE o deslocamento e hospedagem do profissional da CONTRATADA será de responsabilidade da CONTRATANTE. Está correto nosso entendimento? Se não, gentilmente informar todos os pontos de atendimento serão envolvidos na prestação dos serviços e o quantitativo de atendimentos por cada ponto visto que esta informação não está clara no edital.”

Resposta:

“A eventual necessidade de serviços presenciais, será na sede do TJBA em Salvador, mas toda e qualquer despesas com deslocamento e hospedagem será SEMPRE de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.”

Salvador, 14 janeiro de 2022.

Fernanda Ferreira Ribeiro
Pregoeira

Antonio Henrique Sampaio Garcia
Chefe do NCL